

ESTATUTOS

GRUPO DESPORTIVO ESTORIL PRAIA

Capítulo I

Denominação, Natureza, Âmbito, Sede, Fins e Meios

Artigo 1º

O GRUPO DESPORTIVO ESTORIL PRAIA, fundado em dezassete de Maio de mil, novecentos trinta e nove, no Estoril, rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 2º

O GRUPO DESPORTIVO ESTORIL PRAIA, designado nestes estatutos por GDEP ou Clube, é um clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado e declarado de utilidade pública, sendo vedadas, na sua actividade e nas suas instalações, manifestações de natureza político – partidária e de proselitismo religioso.

Artigo 3º

O GDEP é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados que, nos termos dos presentes estatutos, se podem congregarem em Filiais e Delegações, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Artigo 4º

O GDEP tem a sua sede no Centro de Treinos e de Formação Desportiva, na Rua D. Bosco, Freguesia de Cascais e Estoril, Concelho de Cascais, podendo as suas instalações desportivas, eventualmente, situar-se noutros locais.

Artigo 5º

O GDEP tem como fins a promoção, desenvolvimento e a prática da educação física, desportos em geral e do futebol em especial, tanto na vertente de recreação como na de rendimento, bem como incrementar outras actividades culturais e de recreio, das quais possam usufruir os seus associados.

Artigo 6º

Um – Com o objectivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o GDEP pode fazer quanto seja adequado, em benefício da actividade desportiva geral do Clube e em particular do futebol, designadamente:

- a) promover a constituição de departamentos e secções, ajustados às necessidades de organização e gestão de actividades desportivas, culturais e recreativas que, correspondendo aos interesses dos associados, o Clube revele condições para realizar;
- b) promover, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;
- c) promover, relativamente às suas equipas que participem em competições de natureza não profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;
- d) exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;
- e) participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais;

- f) tomar quaisquer outras participações, mesmos estáveis, e entrar em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;
- g) apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
- h) criar e dotar fundações.

Dois – Sem prejuízo das competências atribuídas por estes estatutos a outros órgãos, designadamente à Direcção, o GDEP só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.

Três – Depente, ainda, de autorização ou aprovação da Assembleia Geral, a alienação ou oneração de posições em sociedades, excepto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

Capítulo II

Símbolos do Clube

Artigo 7º

Todos os símbolos do Clube, bem como os equipamentos dos atletas têm como elementos predominantes as cores amarelo e azul e o emblema.

Artigo 8º

A bandeira do GDEP é rectangular, constituída por riscas alternadas nas cores amarelo oiro (três) e azul (duas), tendo no canto superior esquerdo, o emblema nas mesmas cores.

Artigo 9º

Os guiões terão sempre predominantemente a cor amarelo oiro.

Artigo 10º

O emblema e o distintivo são constituídos por um escudo triangular, sendo o terço superior em azul celeste com um meio sol em oiro e os restantes dois terços em azul escuro, com as iniciais GDEP em oiro.

Artigo 11º

O equipamento a envergar pelos atletas deve adoptar, em princípio, as cores tradicionais do Clube.

Artigo 12º

As sociedades desportivas promovidas pelo Clube devem adoptar a denominação ESTORIL PRAIA, ou pelo menos Estoril, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objecto; devendo, ainda, adoptar a bandeira, equipamento e respectivo distintivo mencionados nos artigos precedentes.

Capítulo III

Sócios do Clube

Admissão e Classificação

Artigo 13º

Um – Podem adquirir a qualidade de sócios do GDEP as pessoas singulares e colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos.

Dois – A admissão de sócios é feita sob proposta subscrita por qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos e pelo próprio.

Três – A admissão de pessoas colectivas e os seus direitos e deveres como sócios, para além das restrições consignadas no Artigo 2º, ficam sujeitas a regulamentação específica, aprovada pela Direcção.

Artigo 14º

Um – Os sócios do GDEP poderão ter as seguintes categorias:

- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios Auxiliares;
- c) Sócios Atletas.

Dois – É admitida a criação, pela Assembleia Geral, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres.

Artigo 15º

São sócios efectivos os maiores de dezoito anos, que integram, de modo permanente e directo, a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento, e aos quais, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos.

Artigo 16º

Um – São sócios auxiliares os que, por virtude de menor escalão etário ou relação de parentesco, não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres.

Dois – A categoria de sócios auxiliares abrange as seguintes sub-categorias:

- a) Familiares – os que, descendendo de sócios, sejam inscritos até aos seis anos de idade e que beneficiarão do pagamento facultativo de quota, passando, automaticamente, logo que perfaçam aquela, à sub-categoria de infantil, ficando sujeitos à respectiva quota;
- b) Infantis – os de idade inferior a doze anos, não incluídos na alínea anterior, e os referidos nessa alínea, quando perfaçam seis anos de idade;
- c) Juvenis – os de idade compreendida entre os doze e dezassete anos, inclusivé.

Três – os sócios auxiliares que passem a sócios efectivos, gozarão de todos os direitos inerentes a esta categoria, mantendo a antiguidade.

Artigo 17º

Um – São sócios atletas os que representam o GDEP em competições oficiais, enquanto o representarem, e como tais hajam, a seu pedido, sido admitidos.

Dois – É aplicável aos sócios atletas o disposto no nº 3 do Artigo 16º.

Artigo 18º

Um – O número de sócios não tem outros limites senão os que derivam de condicionalismos da sua qualificação; pertence, porém, à Direcção deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que torne necessário para dar execução às disposições desta secção dos estatutos.

Dois – A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em cinco, com a correlativa substituição dos cartões de associado, podendo a Direcção, por motivo atendível, encurtar aquele prazo.

Três – A actualização dos sócios um a dez será automática, após a vacatura.

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 19º

Um – São direitos dos sócios:

- a) participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- b) ser eleito para órgãos sociais;
- c) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
- d) examinar, nos termos estatutários, os livros, contas e demais documentos, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respectiva;
- e) propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações da Direcção que tenham rejeitado a proposta;
- f) solicitar, por escrito, aos órgãos sociais, informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o Clube;
- g) requerer à Direcção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados;
- h) receber e usar distinções honoríficas e os galardões previstos nestes estatutos;
- i) pedir a exoneração de sócio;
- j) frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições directivas.

Dois – Os direitos consignados nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, com excepção da mera presença nas Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios efectivos admitidos na categoria há, pelo menos, um ano. O direito de ser eleito para cargos sociais pertence aos sócios efectivos com, pelo menos, um ano de inscrição ininterrupta na categoria, sem prejuízo de requisitos de maior antiguidade que sejam consignados nestes estatutos.

Artigo 20º

Os sócios têm por dever;

- a) honrar o Clube e defender o seu nome e prestígio;
- b) pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- c) cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- d) congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidos nos presentes estatutos;
- e) aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube;
- f) zelar pela coesão interna do Clube;
- g) manter impecável comportamento moral e disciplinar, de forma a não prejudicar os legítimos interesses do GDEP, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do Clube;
- h) manter, até à Assembleia Geral respectiva, a confidencialidade das informações obtidas no âmbito do disposto na alínea d) do artigo 19º, respeitando, em qualquer caso, o disposto nas alíneas a) a f) deste artigo;
- i) comunicar à Direcção no prazo máximo de sessenta dias a mudança de residência.

Artigo 21º

Um – As quantias e demais condições a satisfazer para cada categoria de sócio, tanto de jóia como de quota, serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Dois – A Direcção poderá, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de jóia e, bem assim, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas.

Três – Os sócios com mais de vinte anos de inscrição ininterrupta no GDEP, que estejam reformados da sua actividade profissional e cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente pela Direcção, podem ficar isentos do pagamento, total ou parcial, da respectiva quota, cabendo à Direcção a apreciação dos pedidos e a decisão final sobre a atribuição da isenção.

Quatro – As quotas mensais vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam, e devem ser pagas no decurso do mesmo.

Distinções Honoríficas e Galardões

Artigo 22º

Com o objectivo de distinguir ou premiar os serviços excepcionais, a dedicação, mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a) Medalhas de Mérito e Dedicação;
- b) Emblema Especial.

Artigo 23º

Um – Além das distinções honoríficas referidas no artigo anterior, poderão ser atribuídos galardões de sócio honorário, benemérito e de mérito.

Dois – São sócios de mérito aqueles que se tenham notabilizado por actos que prestigiem o Clube ou a causa desportiva em geral.

Três – São sócios de mérito aqueles que se tenham destacado na prática de qualquer desporto ou por relevantes serviços prestados ao Clube.

Quatro – São sócios beneméritos os que, por motivo diverso dos galardões anteriores, nomeadamente por dádivas ou outras ajudas materiais, se hajam tornado credores do reconhecimento do Clube.

Cinco – Os diplomas de sócio honorário e benemérito, poderão ser concedidos a pessoas singulares, de exemplar comportamento moral e cívico, ou a pessoas colectivas, estranhas ao Clube, com dispensa do pagamento de contribuição associativa ou desportiva.

Artigo 24º

As distinções honoríficas referidas no Artigo 22º obedecem ao seguinte regime:

a) a Medalha de Mérito e Dedicção distinguirá os associados que hajam demonstrado exemplar devotamento ao Clube;

b) o Emblema Especial será atribuído, respectivamente:

- de prata, aos sócios com vinte cinco anos de inscrição ininterrupta;

- de prata dourada, aos sócios com cinquenta anos de inscrição ininterrupta;

Artigo 25º

Um - A atribuição das distinções honoríficas referidas no Artigo 22º é da competência da Direcção. As do artº 23 são da Assembleia Geral.

Dois – A entrega de cada distinção ou galardão será acompanhada de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha.

Três – As distinções e galardões podem ser atribuídos a título póstumo.

Artigo 26º

Um – Em locais adequados no Estádio António Coimbra da Mota ou em outras instalações do Clube, serão inscritos os nomes das figuras representativas do Clube que, por serviços distintos, sejam merecedoras de tal consideração, aprovada em Assembleia Geral.

Dois – A Direcção definirá em regulamento, as condições específicas a que obedecer a atribuição das distinções honoríficas e as normas das suas características técnicas, bem como os modelos dos diplomas dos galardões.

Sanções Disciplinares

Artigo 27º

Um – São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:

a) desrespeitar os estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;

- b) injuriar, difamar e ofender, moral ou fisicamente, os órgãos sociais do Clube, ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das funções;
- c) proferir expressões ou cometer actos, dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivos da moral pública;
- d) atentar contra, prejudicar ou, por qualquer outra forma, impedir legítimo exercício de funções dos órgãos do Clube.

Dois – As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes:

- a) admoestação;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão temporária;
- d) expulsão.

Três – As sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infracções tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infractor, em caso de expulsão ou suspensão temporária superior a sessenta dias, a imediata perda do mandato.

Quatro – Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável. Nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção poderá ser tomada sem que o arguido tenha sido ouvido.

Cinco – Da aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas c) e d) do nº 2 deste artigo, cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito devolutivo no caso da alínea c), e com efeito suspensivo no caso da alínea d), a interpor no prazo de trinta dias úteis, contado da data da notificação da sanção que foi aplicada.

Seis – A suspensão temporária não pode exceder o prazo de um ano.

Sete – a exclusão de sócio, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a seis meses e de não ter, da sua atitude, dado conhecimento por escrito ao Clube, não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo que se insere na competência genérica da Direcção.

Artigo 28º

Um – A nenhum sócio é lícito ceder o respectivo cartão de associado a outrem, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de eventuais sanções previstas no artigo anterior.

Dois – Em caso de reincidência, a penalidade aplicável será, obrigatoriamente, a de expulsão.

Readmissão de Sócio

Artigo 29º

Um – Podem reingressar nos quadros sociais do Clube os antigos associados:

- a) exonerados a seu pedido;
- b) excluídos por falta de pagamento de quotas;
- c) expulsos, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos expressos, sob parecer favorável do Conselho Consultivo.

Dois – O sócio exonerado a seu pedido tem a faculdade de requerer a todo o tempo a manutenção do número de sócio que possuía quando da sua exoneração, mediante a condição de pagar todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos, calculadas, sempre, pelo montante das quotas vigentes para a respectiva categoria de sócio na data da readmissão, ou para aquela em que ingresse, salvo deliberação da Direcção.

Três – O sócio excluído por falta de pagamento de quotas, será readmitido se, no acto de reingresso, pagar as quotas em débito, apuradas nos termos de número anterior, mas acrescidas do valor da nova jóia na data de readmissão.

Quatro – Caso o número de sócio, recuperado nos termos dos números anteriores, não puder ser atribuído, por haver sido, entretanto, distribuído a outro associado, receberá o número imediatamente anterior acrescido de um número ou letra de ordem, provisórios, até nova actualização, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade.

Cinco – É considerada como ininterrupta a inscrição contada nos termos dos nºs 2 e 3.

Capítulo IV

Actividade Económica-Financeira

Artigo 30º

Um – A contabilidade da gestão económica-financeira será efectuada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às actividades desportivas.

Dois – As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.

Três – Fora dos casos previstos no presente artigo, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas.

Quatro – A realização de despesas em valor superior às que foram orçamentadas, até ao limite de vinte por cento do orçamento ordinário, está sujeita a parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar e as despesas que excedam o limite referido só poderão ser realizadas após autorização prévia da Assembleia Geral.

Cinco – A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direcção.

Seis – O Orçamento anual do Clube decorrerá de um de Julho de um ano de calendário a trinta de Junho do ano de calendário seguinte.

Sete – Pode haver orçamentos suplementares.

Artigo 31º

Um – A Direcção deverá submeter à Mesa da Assembleia Geral, até trinta e um de Maio de cada ano, o orçamento de receitas e despesas previsto no nº 6 do artigo 30º, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Dois – A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente.

Artigo 32º

Um – A Direcção deverá elaborar e submeter à Mesa da Assembleia Geral, até quinze de Março de cada ano, o relatório de Gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativas ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Dois – O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos no número anterior devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral comum ordinária; a consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que tenha requerido.

Três – Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação, por um período superior a quinze dias, dos deveres estabelecidos no nº 1 deste artigo e no nº 1 do Artigo 31º, por parte da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impedidos de se recandidatarem nas eleições, para os órgãos sociais, imediatamente seguintes.

Capitulo V

Órgãos Sociais

Artigo 33º

Um – São órgãos sociais do GDEP:

- a) a Assembleia Geral, a respectiva Mesa e o seu Presidente;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) o Conselho Consultivo.

Dois – Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais, os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

Artigo 34º

Um – Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respectivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.

Dois – Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira que assistam, em caso de ausência comprovada daquela.

Três – A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que, em Assembleia Geral, sejam aprovadas as deliberações adoptadas, salvo se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude.

Quatro – Pode o Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais em violação de lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os respectivos membros.

Cinco – Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respectiva será objecto de votação nominal.

Artigo 35º

Um - O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

Dois – Sem prejuízo de regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm – se em funções até proclamação dos sucessores.

Artigo 36º

Um – O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos no nº 2 do Artigo 31º e no nº 3 do Artigo 32º, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.

Dois – para além das situações expressamente previstas nestes momentos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:

- a) quanto à Direcção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos;
- b) quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos respectivos membros, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efectividade;
- c) quanto à Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respectivos Presidente e Vice-Presidente;
- d) quanto ao Conselho Consultivo, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos nos termos da alínea c), do nº1 do artº 60º.

Artigo 37º

Um – Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de um titular de um órgão social do GDEP é incompatível com a qualidade de titular de outro.

Dois – A qualidade de titular de um órgão social do GDEP é ainda incompatível com exercício de funções em outros clubes ou em sociedades desportivas por estes promovidas.

Três – Fica excluído da incompatibilidade fixada no número anterior, o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades promovidas por outro clube, quando não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade profissional praticada pelo GDEP, ou quando não tenham competição directa com o Clube.

Quatro – A qualidade de titular de órgão social do GDEP é ainda incompatível com o exercício de funções em sociedades comerciais de que outro clube desportivo seja, directa ou indirectamente, fundador, salvo verificando-se situação prevista no nº 3.

Cinco – Nenhuma candidatura a titular de órgão social do GDEP por quem se encontre em situação que determinaria incompatibilidade em caso de eleição, pode ser admitida, sem que o sócio renuncie ao cargo que determinaria a incompatibilidade, ainda que apenas sob condição de eleição.

Seis – A superviência, relativamente a titulares de órgãos sociais do GDEP, de situação de incompatibilidade, determina automaticamente a perda do mandato.

Artigo 38º

Um – A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Dois – O efeito da renúncia não depende da aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.

Três – Todavia, se a renúncia, individual ou colectiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produzirá efeito com proclamação da eleição dos sucessores, salvo se, entretanto, for designada a comissão prevista no Artigo 40º, quanto ao órgão que substitua.

Artigo 39º

Um – O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, nos termos previstos na lei.

Dois – A revogação do mandato dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar depende de justa causa e é deliberada em Assembleia eleitoral, procedida de Assembleia comum que delibere convocar a primeira para o efeito, com indicação dos membros dos órgãos do Clube cuja destituição será votada.

Três – A Assembleia Geral eleitoral destinada a pronunciar-se sobre a destituição, será convocada para data posterior a vinte e um dias sobre aquela em que houver sido tomada a deliberação de fazer votar a destituição.

Artigo 40º

Um – Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou se convocadas eleições para qualquer órgãos, não houver candidaturas, pode no primeiro caso e deve, no segundo caso, o Presidente Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efectivos com, pelo menos um ano de inscrição ininterrupta no Clube, para exercerem as funções que cabem, respectivamente, à Direcção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar, e que terão a competência de um ou outro, conforme o caso.

Dois - No prazo de seis meses, deve ser convocada Assembleia Geral eleitoral para eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou ambos, conforme for o caso, cessando as funções da comissão que esteja em causa com proclamação dos eleitos.

Assembleia Geral

Artigo 41º

Na Assembleia Geral, composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e admitidos há pelo menos um ano, reside o poder supremo do Clube.

Artigo 42º

Um – Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre consignado nestes estatutos e na lei:

- a) alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) deliberar sobre matérias referidas nos nºs 2 e 3 do Artigo 6º;
- d) fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- e) deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades;

- f) deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- g) julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- h) conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam da sua competência;
- i) apreciar e votar o orçamento de receitas e despesas e os orçamentos suplementares que houver;
- j) discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico;
- k) autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam quarenta por cento do orçamento de despesas do ano anterior;
- k) autorizar a Direcção a tomar compromissos financeiros que excedam dez por cento dos orçamentos ordinários e suplementares vigentes;
- l) autorizar a Direcção a tomar compromissos financeiros que excedam trinta por cento dos orçamentos ordinários e suplementares vigentes;
- m) autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao Clube, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares.

Dois - A Assembleia Geral pode delegar no Conselho Consultivo, por prazo não superior a um ano, o exercício das competências referidas nas alíneas l) e m) do nº 1.

Três – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes; todavia, as deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais, exigem maioria de dois terços dos votos, o mesmo valendo para as deliberações do Conselho Consultivo sobre a primeira daquelas matérias, tomadas no exercício de poderes que lhe hajam sido delegados pela Assembleia Geral.

Quatro - A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

Cinco – A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do Clube, constituídas por sócios com capacidade eleitoral activa.

Artigo 43º

As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 44º

Um – A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos para eleição da respectiva Mesa e do seu Presidente, da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, assim como dos membros que lhe compete eleger para o Conselho Consultivo.

Dois – A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á entre os dias um e vinte do mês de Maio do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nestes estatutos.

Artigo 45º

Um – A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para:

- a) proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de todos os membros de órgão social;
- b) votar a destituição dos titulares dos órgãos sociais, nos termos previstos no Artigo 39º.

Dois – No caso de se verificar causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgão social, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a ocorrência da referida causa, salvo se tiver sido usada a faculdade prevista no nº 1 do Artigo 40º.

Artigo 46º

Um – As Assembleias Gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas a votação, por voto secreto.

Dois – O funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista concorrente.

Três – Cabe também ao Presidente decidir quantas mesas de voto haverá e indicar os respectivos membros.

Quatro – As Assembleias Gerais eleitorais realizam-se na sede do GDEP, salvo se, com invocação de razão justificativa, o respectivo Presidente as convocar para outro lugar.

Cinco – A Assembleia Geral, em reunião comum, pode aprovar um regulamento eleitoral.

Seis – O regulamento a que se refere o nº 5 poderá prever que as Assembleias Gerais se efectuem simultaneamente, eventualmente com horas diferentes de fecho das urnas, na sede ou no lugar que designar.

Sete – O mesmo regulamento poderá ainda prever o voto por correspondência, em condições que assegurem o segredo do mesmo e a autenticidade dos boletins, mediante reconhecimento notarial ou consular da assinatura.

Oito – Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos, devendo fazê-lo imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais.

Nove – A proclamação envolve a investidura no exercício dos cargos para que os proclamados hajam sido eleitos.

Artigo 47º

Um – As Assembleias eleitorais serão convocadas de modo a que entre o dia da última publicação e o da votação, não se contando nem este nem aquele, decorram respectivamente, e pelo menos, catorze dias e oito dias completos, conforme se destinem a votar eleição ou destituição.

Dois – As candidaturas são apresentadas até ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até ao primeiro dia útil a seguir a esse, caso o prazo termine em sábado, domingo ou feriado.

Três – As candidaturas terão de ser propostas por um mínimo de cinquenta sócios com capacidade eleitoral activa e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.

Quatro – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.

Cinco – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará o prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente.

Artigo 48º

Um – As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras.

Dois – As listas para a Mesa da Assembleia Geral indicarão o cargo a que cada proposto se candidata: as listas para a Direcção indicarão quem serão os candidatos à presidência e vice-presidências do mesmo; e as listas para o Conselho Fiscal e Disciplinar indicarão quem será o candidato à presidência e o candidato à vice-presidência.

Artigo 49º

A Assembleia Geral comum funciona ordinarmente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:

- a) durante o mês de Maio, para aprovar o orçamento e despesas, elaborado pela Direcção, dentro das normas prescritas no Artigo 31º;
- a) até ao dia 31 de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do ano anterior e o competente relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 50º

Um – Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:

- a) por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) a requerimento de pelo menos sessenta sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, com, no mínimo, um ano de filiação ininterrupta, desde que depositem na tesouraria do Clube a importância necessária para cobrir as despesas inerentes.

Dois – No caso da alínea c), a Assembleia não pode reunir sem a presença de pelo menos quarenta dos sócios requerentes.

Artigo 51º

Um – A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia; em alternativa, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, a convocatória poderá ser efectuada por correio electrónico com recibo de leitura.

Dois – As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão trinta minutos depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatório assim o determinar.

Artigo 52º

Um – A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Um Secretário efectivo e um Secretário suplente.

Dois – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ter, pelo menos, cinco anos de inscrição ininterrupta como sócio.

Artigo 53º

Um – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do Clube e tem por atribuições:

- a) convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respectiva;
- b) proclamar os sócios para os respectivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
- c) praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários.

Dois – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, na falta deste, pelos restantes membros da mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que houveram sido eleitos, na falta ou impedimento de todos, será o Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem fizer as suas vezes.

Direcção

Artigo 54º

Um – A Direcção é constituída por um Presidente, que terá voto de qualidade, por dois Vice-Presidentes e por um número par de Vogais não inferior a dois nem superior a quatro.

Dois – Os membros da Direcção terão de ser sócios efectivos com mais de um ano de inscrição ininterrupta no GDEP, com excepção do Presidente, que deverá ter, pelo menos, três anos de inscrição ininterrupta e os Vice-Presidentes, que deverão ter, pelo menos, dois anos de inscrição ininterrupta.

Três – Ressalvado o disposto no Artigo 36º nº 2 alínea a), as vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação, efectuada depois de ouvido o Conselho Consultivo e sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral comum que ocorrer.

Artigo 55º

Um – A Direcção é o órgão colegial de administração do GDEP e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do GDEP ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos.

Dois – Compete, designadamente, à Direcção:

- a) definir e dirigir a política desportiva do Clube;
- b) superintender no exercício, directo ou indirecto, pelo GDEP, de actividades comerciais;

- c) designar, entre os sócios, os representantes do GDEP nas assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no Artigo 6º, e dar-lhes, se assim o entender, instruções, bem como designar quaisquer titulares órgãos que o GDEP tenha o direito de indicar nas referidas sociedades;
- d) fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por este solicitados;
- e) arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;
- f) apreciar as propostas para admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;
- g) admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer, sobre ele, poder disciplinar;
- h) representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade.

Três – A designação de representantes em assembleias gerais previstas na alínea c) do número anterior, pode reportar-se a todas as reuniões que ocorram em período que não exceda dois anos, e pode referir-se, sucessivamente, a diversos sócios, cabendo, em qualquer desses, ao Presidente da Direcção, ou a quem o substituir, emitir as cartas mandadeiras para cada reunião.

Quatro – A Direcção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

Artigo nº 56

Um – As reuniões da Direcção serão presididas pelo respectivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.

Dois – A Direcção, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou um terço dos seus membros.

Três – A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro – O GDEP obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais o Presidente ou um Vice-Presidente, sem prejuízo da constituição de procuradores.

Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 57º

Um – O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um número ímpar de membros efectivos de três a sete, um dos quais será o Presidente e outro o Vice-Presidente.

Dois – Pode haver até dois membros suplentes.

Artigo 58º

Um – Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção relativo à gestão do Clube;
- b) dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direcção;

- c) dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- d) dar parecer sobre as propostas da Direcção relativas às matérias referidas nas alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 42º, antes da sua submissão à Assembleia Geral ou ao Conselho Consultivo;
- e) dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;
- f) fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;
- g) dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direcção;
- h) proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas e fundamentadas pelos outros órgãos sociais, colectiva ou individualmente, ou por, pelo menos dez sócios efectivos, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberando, por maioria de, pelo menos, dois terços dos membros em efectividade de funções, no que respeita à aplicação da respectiva sanção, observando-se, caso o arguido seja membro do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, que nem aquele pode participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem conta como membro do órgão em efectividade de funções para determinação dos acima referidos dois terços;
- i) obter da Direcção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizada ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas, como preceituado na alínea f) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;
- j) participar à Direcção quaisquer irregularidades, indício delas, que tenha detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que a Direcção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização.

Dois – Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro da Direcção, e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três – Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas.

Artigo 59º

Um – O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Dois – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal e Disciplinar são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efectivos, segundo a ordem por que se encontravam indicados na lista em que os membros tiverem sido eleitos.

Três – O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou não havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.

Quatro – O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros efectivos.

Conselho Consultivo

Artigo 60º

Um – O Conselho Consultivo é composto:

- a) pelos presidentes e vice-presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) pelos antigos presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, que expressamente aceitem o cargo;
- c) por dez sócios efectivos eleitos pela Assembleia Geral, dos quais cinco com, pelo menos, cinco anos de inscrição ininterrupta.

Dois – Cada lista deverá respeitar a exigência constante da alínea c) do nº 1, quanto à antiguidade de inscrição dos candidatos.

Artigo 61º

Um – Compete ao Conselho Consultivo;

- a) velar pela observância dos Estatutos;
- b) exercer as competências que lhe foram delegadas pela Assembleia Geral, nos termos do nº 2 do Artigo 42º
- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Direcção;
- d) tomar conhecimento da proposta de orçamento anual, relatório de gestão e das contas do exercício previamente à sua apresentação à Assembleia Geral e, querendo, pronunciar-se, a título consultivo, sobre eles;
- e) apresentar sugestões à Direcção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar sobre questões relevantes da actividade do Clube;
- f) dar cumprimento às atribuições estatutárias que lhe são expressamente cometidas;
- g) aprovar e modificar o seu regimento.

Dois – A presidência do Conselho Consultivo pertence ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

Três – As reuniões do Conselho Consultivo são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, ou de, pelo menos, um terço dos membros eleitos nos termos da alínea c) do nº 1 do Artigo 60º.

Quatro – O Conselho Consultivo não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos membros que o constituem.

Capítulo VI – Filiais e Delegações

Disposições Genéricas

Artigo 62º

Um – Fazem parte da família estorilista:

- a) as Filiais do Clube, compreendendo-se por tal qualquer clube desportivo, legalmente constituído, em cuja denominação figurem as palavras "ESTORIL PRAIA", ou só Estoril, que use equipamento com as cores do GDEP, e ao qual a integração na família estorilista haja sido, ou seja, a seu pedido, concedida;
- b) as Delegações do Clube, compreendendo-se por tal qualquer clube desportivo legalmente constituído com denominação própria e ao qual a integração na família estorilista haja sido, ou seja, a seu pedido, concedida, e bem assim as associações legalmente constituídas, com carácter regional, a que a Direcção entenda delegar funções de representação e ligação à gestão do Clube.

Dois – As qualidades referidas nas alíneas do número anterior só poderão ser atribuídas perante voto expresso de Assembleia Geral do clube peticionário, vindo o processo instruído com uma cópia da acta respectiva e um exemplar dos estatutos.

Três – A atribuição da qualidade de Filial e de Delegação pertencem à Direcção.

Quatro – A Assembleia Geral poderá aprovar regulamento relativo às entidades mencionadas no presente Artigo.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 63º

O ano associativo decorrerá de um de Agosto de um ano de calendário a trinta e um de Julho do ano de calendário seguinte.

Artigo 64º

Sempre que nos três meses que antecedam o termo dos prazos mencionados nos Artigos 31º nº 1 e 32º nº 1, ocorram eleições para a Direcção ou para o Conselho Fiscal e Disciplinar, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a proclamação dos eleitos.

Artigo 65º

Um – A dissolução do GDEP só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número de sócios com representação estatutária em Assembleia Geral.

Dois – Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerà a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo, não poderão ser distribuídos pelos associados.

Artigo 66º

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo 67º

Um – Os presentes estatutos entram em vigor na data da outorga da respectiva escritura e passam a constituir a lei fundamental do GDEP, revogando quaisquer outros.

Dois – A Direcção deve lavrar a escritura referida no número anterior, no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos.